



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 2255, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece diretrizes para alteração ou suplementação das atividades docentes durante a suspensão do calendário acadêmico e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1, considerando a:

- Resolução IFSP/CONSUP nº 109, de 04 de novembro de 2015;
- Nota do Comitê de Crise nº 3, de 14 de março de 2020;
- Portaria MEC nº 491, de 19 de março de 2020;
- Portaria IFSP nº 1200, de 23 de março de 2020;
- Portaria MEC nº 376, de 03 de abril de 2020;
- Nota do Comitê de Crise nº 4, de 30 de março de 2020;
- Nota da Reitoria nº 5, de 10 de abril de 2020;
- Portaria IFSP nº 1554, de 16 de abril de 2020;
- Nota da Reitoria nº 6, de 28 de abril de 2020;
- Portaria IFSP nº 1685, de 28 de abril de 2020;
- Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020;
- Portaria IFSP nº 2070, de 29 de maio de 2020;
- Portaria IFSP nº 2193, de 11 de junho de 2020;
- Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, na forma do anexo, as diretrizes para alteração ou suplementação do registro das atividades docentes durante o período de suspensão total ou parcial do calendário acadêmico, previstos na Nota nº 3 do Comitê de Crise, na Portaria 1200, de 23 de março de 2020 alterada posteriormente pela Portaria 2070, de 29 de maio de 2020, ou regulamentação posterior, no âmbito de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, devido à crise da COVID-19.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Antonio Modena
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO

Diretrizes para alteração ou suplementação do registro das atividades docentes durante o período de suspensão do calendário acadêmico, no âmbito de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, devido à crise da COVID-19

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar a alteração ou suplementação do registro das atividades docentes durante o período de suspensão total ou parcial do calendário acadêmico no âmbito do Instituto Federal de São Paulo, considerando:

- I. a não autorização da metodologia de aulas em meios digitais para fins de reposições de aulas ou contabilização de dias letivos nos cursos do IFSP, com exceção dos cursos FIC na modalidade EaD, dos cursos que já são originalmente ofertados (total ou parcialmente) em EAD e para os cursos de pós-Graduação, enquanto vigorar a suspensão parcial do calendário, atualmente regulado pela portaria 2070, de 29 de maio de 2020;
- II. a necessidade de criar diretrizes para alteração ou suplementação dos registros das atividades docentes, em conformidade a Resolução nº 109 de 04 de novembro de 2015.

Art. 2º. Em virtude da suspensão do calendário acadêmico devido à crise sanitária associada à pandemia da COVID-19, as atividades docentes que não puderem ser realizadas remotamente poderão ser substituídas por outras atividades.

§ 1º. Entende-se por atividades docentes todas as elencadas no Capítulo II da Resolução nº 109, de 04 de novembro de 2015, a saber: Atividades de ensino; Atividades de Pesquisa e Inovação; Atividades de Extensão; Atividades de Administração e Representação; Atividades de Formação Continuada.

§ 2º. As atividades de regência de aula, de organização de ensino relacionadas ao registro de informações acadêmicas e correção de instrumentos de avaliação, bem como as atividades de apoio ao ensino de atendimento ao aluno, recuperação paralela e plantão semanal para eventuais substituições, previstas nos itens I, III e IV do Art. 3º, § 4º, da Resolução nº 109, de 04 de novembro de 2015, não precisam ser substituídas, uma vez que essas atividades serão objeto de reposição ao final do período de suspensão do calendário acadêmico.

§ 3º. Todas as atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, administração e representação e de formação continuada discriminadas no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT), exceto as previstas no § 2º deste Artigo, cuja execução seja possível de modo remoto, poderão ser realizadas durante a suspensão do calendário acadêmico.

am



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 4º. As atividades que não puderem ser realizadas remotamente poderão ser substituídas nos termos destas diretrizes ou serão repostas ao término do período de suspensão do calendário acadêmico.

CAPÍTULO II – DA ALTERAÇÃO OU SUPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 3º. Os professores poderão realizar atividades suplementares ou alterar aquelas que estiverem em seu PIT.

Parágrafo Único. O docente fica dispensado de apresentação de novo PIT para contemplar as alterações ou suplementação de atividade tratadas nesta Nota Técnica, qualquer alteração ou suplementação deverá ser relatada na RIT.

Art. 4º. Atividades docentes em ações de enfrentamento da COVID-19 podem ser usadas em substituição ou suplementação de atividades no PIT, inclusive com momentos presenciais no câmpus, desde que não haja aglomeração de pessoas, devendo ser seguidos os protocolos estabelecidos pelas autoridades da área de saúde.

Art. 5º. As atividades de produção de recursos educacionais abertos, ou de adaptação dos componentes curriculares sob a responsabilidade do docente, para eventual oferta futura mediada por tecnologias de informação e comunicação, podem ser consideradas atividades suplementares.

Parágrafo Único: Entende-se por recursos educacionais abertos os materiais de ensino, aprendizado e pesquisa disponibilizados em qualquer suporte ou mídia, sob domínio público ou licenciados de maneira aberta, permitindo, assim, o acesso, uso e reuso de bens educacionais por terceiros.

Art. 6º. Ao docente é permitido suplementar suas atividades, com contabilização de horas no PIT, para acolhimento discente visando à manutenção do vínculo escolar, por meio de preparação e execução, individual ou coletiva, de atividades remotas.

§ 1º. As atividades previstas no caput não devem ser obrigatórias ao estudante, cuja participação deverá ser voluntária e opcional.

§ 2º. As atividades previstas no caput não poderão ser consideradas para fins de avaliação da aprendizagem, nem prever pontuações, para fins de progressão escolar ou de aproveitamento acadêmico aos participantes.

§ 3º. As atividades previstas no caput não serão consideradas para fins de contabilização nem reposição de dias letivos, carga horária e conteúdos dos calendários acadêmicos suspensos.

Art. 7º. Atividades de pesquisa que exigem presença física em laboratórios dos câmpus podem ser realizadas pelo docente, desde que justificada e comprovada a urgência e aprovada pelo Coordenador de Pesquisa e Inovação (ou instância equivalente).

Parágrafo Único: Na realização das atividades previstas no caput não deve haver aglomeração de pessoas e devem ser seguidos os protocolos estabelecidos pelas autoridades da área de saúde.

SEW



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 8º. É permitida ao docente a contabilização de carga horária para formação continuada, devidamente certificada ou em cursos livres.

§ 1º. Para a formação em que não há certificação é permitido ao docente apresentar documento, com fé pública, que ateste o número de horas cursadas, período de duração e responsável pela oferta do curso.

§ 2º. As atividades previstas no caput não poderão ser consideradas para fins de avaliação da aprendizagem, nem prever pontuações, para fins de progressão escolar ou de aproveitamento acadêmico aos participantes.

§ 3º. Recomenda-se que seja dada preferência, pelo docente, às opções institucionais de capacitação na modalidade a distância, propostas pelas equipes de formação continuada dos câmpus e pelo o Centro de Referência em Educação a Distância (DED-CEAD) do IFSP, que podem ser encontradas no link https://padlet.com/ded_ifsp/trilha.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DAS ATIVIDADES ALTERADAS OU SUPLEMENTADAS

Art. 9º. O registro das atividades alteradas ou suplementadas deverá ser feito por meio do Relatório Individual de Trabalho Docente (RIT), tendo como anexos os documentos para comprovação das atividades docentes indicados na [Portaria nº 4658, de 19 de dezembro de 2019](#).

§ 1º. Para as atividades não previstas na Portaria nº 4658, de 19 de dezembro de 2019, o docente deverá apresentar tais atividades por meio de projeto institucional.

§ 2º. Os limites de carga horária previstos na Portaria nº 4658, de 19 de dezembro de 2019, não se aplicam às atividades alteradas ou suplementadas durante o período de suspensão do calendário acadêmico, podendo ser aplicados os limites estabelecidos pelo professor.

§ 3º. Cabe a CAAD considerar em sua avaliação, a dificuldade relacionada ao trabalho dispendido para a produção de atividades pedagógicas durante esse período, que envolve metodologias de trabalho e tempo de preparo muitas vezes maior que do que as atividades presenciais.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Além das diretrizes presentes nesta Nota Técnica, os docentes devem atender às demais orientações estabelecidas pelas Pró-Reitorias por meio de suas Instruções Normativas, no que diz respeito às atividades docentes.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias e suas Diretorias Sistêmicas, conforme suas competências.

Art. 12. Os efeitos desta Nota Técnica são válidos durante o período de excepcionalidade da suspensão do calendário acadêmico devido à crise da COVID-19.

ELM